MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Protocolo Geral -10-Out-2016-16:21-026965-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 130/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município, na Secretaria de Assistência Social no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos), por Superávit Financeiro, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 397/2013 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (Lei 18.778/2016) com recurso do Fundo para a infância e Adolescência – FIA PR, e o Município de Pato branco, objetivando a execução de ações de Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas – AFAI aprovado pela Deliberação nº 042/2012 – CEDECA/Pr.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência** antecipamos agradecimentos,

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2016.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 168/2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.933,14

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	27.933,14

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 – 869	Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39 – 869	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.980,00
4.4.90.52 – 869	Equipamentos e Material Permanente	6.803,14
	Sub-total	27.933,14

Total	27.933,14

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
869 - Convênio 397/2013 - Projeto AFAI	27.933,14

Total	27.933,14

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IVO PULO
Prefeito em Exercício

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 3
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA / CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2016

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 168/2016,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e três reais, e quatorze centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016 por Superávit Financeiro do exercício de 2015, dentro da Secretaria de Assistência Social, objetivando a execução de ações de Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas – AFAI.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 08.243.0023.6.003 – Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente
- 3.3.90.30 — Material de Consumo
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte - 869

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	30	00	00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

3	3	90	39	00	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4	4	90	52	00	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o **Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, como pode ser observado no relatório anexo, relacionado à seguinte fonte: 869 – Convênio 397/2013 – Projeto AFAI**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2016 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 19 de outubro de 2016.

Bárbara Santos Klein
Assistente em Gestão III
CRC-PR Nº 064892/O-1

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2015

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 869 - Convênio 397/2013 - Projeto AFAI

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Liquida		
RECEITA PATRIMONIAL	3.822,96	3.822,96	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.052,60	8.052,60
Totais		3.822,96	Totais		8.052,60
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	8.052,60		Contas a Pagar	8.052,60	
			Restos a Pagar	33.061,32	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		8.052,60			41.113,92
Saldo Anterior(Contábil)		77.445,69	Saldo Atual		40.154,73
Total		89.321,25	Total		89.321,25
Saldo Financeiro Anterior		77.445,69	Saldo Financeiro Atual		37.370,13
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		2.784,60

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 168/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 168/2016, de 10 de outubro de 2016 – Mensagem nº 130/2016(Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).**

O valor acima citado é referente superávit de recursos da Secretaria de Assistência Social, por Superávit Financeiro, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 397/2013 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (Lei 18.778/2016) com recurso do Fundo para a infância e Adolescência – FIA PR, e o Município de Pato branco, objetivando a execução de ações de Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas – AFAI aprovado pela Deliberação nº 042/2012 – CEDECA/Pr).

Os artigos 1° e 2° encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2016 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Out-2016-09:35-02745-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de outubro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

CLOVIS GRESELE - PSC
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
VIRA

PROJETO DE LEI Nº 168/2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.933,14

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	27.933,14

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 – 869	Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39 – 869	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.980,00
4.4.90.52 – 869	Equipamentos e Material Permanente	6.803,14
	Subtotal	**27.933,14**

Total	27.933,14

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
869 - Convênio 397/2013 - Projeto AFAI	27.933,14

Total	27.933,14

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6753 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B8

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.858, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	27.933,14

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alteração da Lei nº 4.841/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	27.933,14

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00.000	Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.350,00
4.4.90.52.00.000	Equipamento e Material Permanente	5.433,14
	Sub-total	27.933,14
Total		27.933,14

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
659 Convênio 317/2015 - Projeto AFAI	27.933,14
Total	27.933,14

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.858, de 27 de outubro de 2016

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	27.933,14

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.841/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	27.933,14

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00.000	Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.350,00
4.4.90.52.00.000	Equipamento e Material Permanente	5.433,14
	Sub-total	27.933,14
Total		27.933,14

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
659 Convênio 317/2015 - Projeto AFAI	27.933,14
Total	27.933,14

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1222

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.886, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.933,14

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	27.933,14

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
09.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 – 869	Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39 – 869	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.980,00
4.4.90.52 – 869	Equipamentos e Material Permanente	6.803,14
	Sub-total	27.933,14

Total	27.933,14

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
869–Convênio 397/2013–Projeto AFAI	27.933,14
Total	27.933,14

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág.: 8 _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 8.033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.886, de 27 de outubro de 2016,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.933,14

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	27.933,14

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 – 869	Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39 – 869	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.980,00
4.4.90.52 – 869	Equipamentos e Material Permanente	6.803,14
	Sub-total	27.933,14
Total		27.933,14

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
869–Convênio 397/2013–Projeto AFAI	27.933,14
Total	27.933,14

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ Pág.: 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 168/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 130/2016

RECEBIDA EM: 10 de outubro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 27.933,14 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
(Secretaria de Assistência Social, por Superávit Financeiro, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 397/2013 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (Lei 18.778/2016) com recurso do Fundo para a infância e Adolescência – FIA PR, e o Município de Pato branco, objetivando a execução de ações de Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas – AFAI aprovado pela Deliberação nº 042/2012 – CEDECA/Pr)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de outubro de 2016.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de outubro de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de outubro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de outubro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 442, de 26 de outubro de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4886, de 27 de outubro de 2016 – Decreto nº 8033, de 27 de outubro de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6753, de 1º de novembro de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1222, de 1º de novembro de 2016.